

**REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS
HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI – CONCHAL/SP**

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0014-16, sediada à Rua das Angélicas, 730, Centro, Conchal – SP, CEP 13.835-000, neste ato representada por **IRMÃ NIDJA CLAUDIA LIMA ARRUDA**, brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da CIN nº 344.770.473-04, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, nº 730 – Jardim Dulce Maria - Conchal/SP CEP: 13835-084, institui por meio do presente regulamento o **CLUBE DE BENEFÍCIOS MADRE VANNINI**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas, em estrita observância às normas da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.656/98, bem como demais legislações aplicáveis, com o objetivo de ampliar a sustentabilidade institucional e fortalecer a missão assistencial do Hospital.

A **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI**, instituição filantrópica mantida pela Associação Filhas de São Camilo, vem ao longo de sua história cumprindo papel fundamental na assistência à saúde da população conchalense e região, tendo como pilares os valores cristãos de caridade, compaixão e cuidado integral da pessoa humana.

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade Madre Vannini atende majoritariamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentando os desafios inerentes ao subfinanciamento da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de investimentos em infraestrutura, equipamentos médicos e capacitação profissional para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o compromisso histórico da instituição com a promoção da saúde e bem-estar da comunidade de Conchal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos sustentáveis de captação de recursos que complementem o financiamento público e viabilizem melhorias contínuas no atendimento;

CONSIDERANDO o potencial de fortalecimento dos laços comunitários e do comércio local através de parcerias solidárias;

CONSIDERANDO os princípios de transparência, ética e responsabilidade social que norteiam as ações do Hospital e Maternidade Madre Vannini;

O Hospital e Maternidade Madre Vannini institui **O CLUBE DE BENEFÍCIOS + VANNINI SAÚDE**, iniciativa que visa estabelecer uma rede de solidariedade entre a instituição hospitalar, cidadãos contribuintes e estabelecimentos comerciais parceiros, criando um círculo virtuoso de benefícios mútuos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento tem por objeto disciplinar o funcionamento, os direitos e deveres dos participantes e os critérios de adesão ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS + VANNINI SAÚDE** doravante denominado “Clube”, voltado à concessão de benefícios e vantagens a pessoas físicas aderentes, mediante o pagamento de contribuição mensal facultativa, sem que haja qualquer prestação continuada de serviços médicos ou hospitalares.

§1º – O Clube consiste exclusivamente na concessão de descontos, promoções e acesso facilitado a serviços eletivos oferecidos pelo Hospital e/ou por instituições parceiras, não constituindo plano privado de assistência à saúde, nos termos da Lei nº 9.656/98.

§2º – A adesão ao Programa não garante cobertura de urgência, emergência, internações hospitalares ou procedimentos de alta complexidade, tampouco implica qualquer vínculo de prestação de serviço contínuo na área da saúde.

Art. 2º – O Clube tem por finalidade contribuir com a manutenção das atividades assistenciais e filantrópicas do Hospital, além de promover o bem-estar da comunidade local, mediante o fortalecimento de vínculos sociais e fomento à saúde preventiva e complementar através de:

- a) Oferecimento de vantagens econômicas aos cidadãos que contribuem voluntariamente com a instituição;
- b) Promoção do comércio local através da adesão de parceiros que oferecem descontos e vantagens aos membros do Clube;
- c) Fortalecimento senso de pertencimento e corresponsabilidade da comunidade com sua instituição de saúde;
- d) Garantia da transparência na gestão dos recursos captados e sua aplicação exclusiva em benefício do Hospital.

Parágrafo único – O Hospital atuará como intermediário na solicitação de descontos específicos de acordo com as necessidades dos contribuintes.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO

Art. 3º – Poderá aderir ao Clube qualquer pessoa física, mediante o preenchimento do Termo de Adesão, que resulta concordância expressa com o presente Regulamento e pagamento da contribuição mensal definida pelo Hospital.

§1º – A adesão é voluntária, pessoal e intransferível, não sendo caracterizada como relação contratual de prestação de serviços médicos.

§2º – No ato da adesão, o participante declarará ciência e concordância de que:

I – o Programa não constitui plano de saúde;

II – os benefícios não são cumulativos com outros programas promocionais do Hospital;

III – os descontos estão condicionados à disponibilidade de agenda e ao cumprimento de eventuais critérios estabelecidos.

4.1. Pela adesão ao Clube, o PARTICIPANTE pagará mensalmente:

- a) o valor individual de R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para duas pessoas em relacionamento conjugal;
- c) o valor de R\$ 80 (oitenta reais) para famílias com até 04 (quatro) membros, mais R\$ 15,00 (quinze reais) por membro excedente, limitado a 06 (seis) membros excedentes.
- d) o valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais) para colaboradores de empresas.

4.2. O valor será pago por meio de pix até o dia 10 (dez) de cada mês

4.3. O valor poderá ser reajustado anualmente, com base no índice IPCA ou por decisão administrativa do HOSPITAL, todo mês de janeiro.

4.4. O não pagamento da contribuição mensal no prazo acarretará a suspensão dos benefícios promocionais, sendo permitida a reativação após regularização da inadimplência, conforme regras do Regulamento.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º – Os participantes regularmente adimplentes poderão usufruir dos seguintes benefícios, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos:

- I. Descontos em consultas eletivas com médicos aderentes ao Programa de benefícios;
- II. Participação em programas de bem-estar e saúde preventiva, com profissionais como nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, dentre outros;
- III. Acesso a campanhas promocionais de saúde, como mutirões de exames preventivos, feiras de saúde e eventos comunitários;
- IV. Descontos e/ou condições especiais em parcerias com farmácias, drogarias, laboratórios e clínicas especializadas;
- V. Prioridade na participação de programas sociais, educativos e assistenciais organizados pelo Hospital ou por seus parceiros.

§1º – Os benefícios descritos são de natureza promocional e estão sujeitos à disponibilidade orçamentária, técnica e estrutural do Hospital ou dos parceiros, não sendo garantidos permanentemente.

§2º – O Hospital poderá, a seu exclusivo critério, incluir ou excluir benefícios mediante simples atualização do presente regulamento, que poderá ser consultado a qualquer momento pelos participantes nas plataformas do Hospital.

CAPÍTULO IV – DAS LIMITAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 6º – O Clube **NÃO** inclui, em hipótese alguma, os seguintes serviços ou garantias:

I – Atendimentos de Urgência e Emergência:

- a) Atendimentos em pronto-socorro, pronto-atendimento ou similares;
- b) Remoções ou transportes de urgência/emergência;
- c) Atendimentos domiciliares de urgência;
- d) Procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência, mesmo que em horário ambulatorial;
- e) Medicamentos utilizados em situações de urgência/emergência;
- f) Qualquer tipo de atendimento prioritário fora do sistema de classificação de risco do Hospital, dentre outros.

II – Internações Hospitalares ou Cirúrgicas:

- a) Internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou pediátricas;
- b) Diárias hospitalares em qualquer regime de internação;
- c) Honorários médicos durante período de internação;
- d) Procedimentos cirúrgicos de qualquer porte, mesmo que ambulatoriais;
- e) Materiais e medicamentos utilizados em internações ou cirurgias;
- f) Exames realizados durante o período de internação;
- g) Serviços de hotelaria hospitalar, como alimentação, acompanhante ou conforto, dentre outros.

III – Procedimentos de Alta Complexidade e Exames Específicos:

- a) Exames de imagem como ressonância magnética, tomografia computadorizada, cintilografia, angiografia, pet-scan e similares;
- b) Procedimentos diagnósticos invasivos como cateterismo, endoscopia, colonoscopia, broncoscopia e similares;
- c) Tratamentos oncológicos, incluindo quimioterapia, radioterapia e imunoterapia;
- d) Terapia renal substitutiva (hemodiálise e diálise peritoneal);
- e) Procedimentos hemodinâmicos e cardiovasculares;
- f) Transplantes de órgãos ou tecidos e seus preparativos;
- g) Implantes de qualquer natureza, incluindo órteses e próteses;
- h) Exames genéticos ou de biologia molecular, dentre outros.

IV – Serviços Contínuos ou Ilimitados em Saúde:

- a) Tratamentos seriados ou continuados de qualquer natureza;
- b) Terapias de reabilitação além dos limites expressamente previstos nos benefícios;
- c) Acompanhamento pré-natal;
- d) Tratamentos psiquiátricos ou psicológicos continuados;
- e) Tratamentos para doenças crônicas que exijam acompanhamento permanente;
- f) Fornecimento continuado de medicamentos, mesmo que com desconto;

- g) Monitoramento domiciliar de qualquer natureza;
- h) Atendimentos domiciliares programados, dentre outros.

V – Reembolsos e Garantias Financeiras:

- a) Reembolso de despesas médicas ou hospitalares de qualquer natureza;
- b) Reembolso de valores pagos a profissionais ou instituições não conveniadas;
- c) Cobertura financeira para procedimentos realizados fora do Hospital;
- d) Garantia de preços fixos por período indeterminado;
- e) Financiamento de procedimentos médicos ou hospitalares;
- f) Parcelamento especial além das condições oferecidas ao público em geral;
- g) Cobertura de despesas com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo, dentre outros.

§1º – A exclusão expressa dos itens acima não é exaustiva, aplicando-se a quaisquer outros procedimentos, serviços ou garantias que caracterizem cobertura assistencial nos moldes de plano de saúde, conforme definido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§2º – Em situações de urgência ou emergência, o participante será atendido como SUS, paciente particular ou através de seu plano de saúde, se houver, sem qualquer diferenciação em relação aos demais pacientes, aplicando-se as tabelas e condições vigentes para o público em geral.

§3º – Os descontos eventualmente oferecidos em exames ou consultas não garantem a realização dos procedimentos, que estão sujeitos à avaliação médica quanto à sua indicação e à disponibilidade técnica e estrutural do Hospital.

§4º - Os descontos eventualmente oferecidos em consultas que resultarem em realização exames e/ou procedimentos terão estes procedimentos cobrados dos beneficiários, ainda que estes procedimentos tenham algum desconto por parte do Hospital e/ou seus parceiros.

§5º – O participante declara estar ciente de que o Clube de Benefícios:

- a) Não substitui plano de saúde ou seguro-saúde;
- b) Não garante atendimento em situações de urgência/emergência;
- c) Não assegura a realização de procedimentos médicos ou hospitalares;
- d) Limita-se exclusivamente aos benefícios expressamente previstos no Capítulo III deste Regulamento.

§6º – Em caso de dúvida sobre a cobertura de determinado procedimento ou serviço, o participante deverá consultar previamente a administração do Clube de Benefícios, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Hospital.

Art. 7º – O uso da denominação “Clube de Benefícios” deve observar estritamente os limites estabelecidos neste regulamento, vedada a divulgação ou promoção que induza o público a interpretar o Clube como plano de saúde, em atenção à Lei 9.656/98 e à Resolução Normativa nº 557/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único – Os materiais de divulgação, inclusive digitais, deverão conter a seguinte advertência de forma visível e explícita: **“Este Programa não é um plano de saúde. Trata-**

se de clube de benefícios e descontos, conforme regulamento disponível na Instituição.”

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 8º – O participante poderá solicitar o cancelamento de sua adesão ao Clube a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Hospital.

Art. 9º – A suspensão do participante ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência entre 30 (trinta) e 59 (cinquenta e nove) dias, com reativação automática após a regularização do pagamento;

II- A pedido do participante, por período determinado não superior a 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 –A exclusão do participante ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta) dias, após notificação prévia com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

b) Conduta indevida, fraudulenta ou incompatível com os objetivos do Clube, incluindo, mas não se limitando a:

a) Fornecimento de informações falsas no ato da adesão ou durante a participação;

b) Comportamento desrespeitoso ou agressivo com colaboradores do Hospital ou parceiros;

c) Uso do nome do Clube para obtenção de vantagens indevidas junto a terceiros;

d) Qualquer ação que prejudique a imagem ou reputação do Hospital;

e) Utilização indevida dos benefícios, especialmente:

i. Tentativa de transferência ou cessão dos benefícios a terceiros;

ii. Uso dos descontos para procedimentos destinados a não-participantes;

iii. Falsificação de documentos para obtenção de vantagens;

iv. Agendamento sistemático de serviços sem comparecimento, caracterizando desperdício de recursos.

Art. 11 – A exclusão deverá obedecer os seguintes procedimentos:

I – A exclusão por inadimplência será comunicada ao participante por escrito, através de correspondência com aviso de recebimento, e-mail ou mensagem por aplicativo de comunicação no meio de contato fornecido pelo participante com comprovação de entrega;

II - A exclusão por conduta indevida ou utilização inadequada será precedida de:

- a) Notificação específica descrevendo a conduta identificada;
- b) Concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita;
- c) Análise da defesa pela Direção Administrativa do Hospital;
- d) Comunicação fundamentada da decisão final.

Parágrafo único - O participante excluído por inadimplência poderá solicitar nova adesão, sujeito à análise e aprovação da administração do Clube.

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL

Art. 12 – O Hospital envidará os melhores esforços para manter os benefícios e parcerias ativas, porém não assume qualquer responsabilidade civil ou contratual por eventuais interrupções, indisponibilidades ou alterações nos serviços prestados pelos parceiros.

§1º – O Hospital não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação de serviços realizados por empresas ou profissionais parceiros, cuja responsabilidade será exclusiva dos respectivos prestadores.

§2º - Os benefícios descritos são nominais, pessoais e intransferíveis, devendo o participante apresentar documento de identificação com foto, bem como pagamento da última contribuição no momento da utilização.

§3º – O presente Regulamento não gera obrigação de resultado por parte do Hospital, tampouco substitui a relação direta entre o paciente e o profissional da saúde envolvido.

§4º - A tabela completa e atualizada de descontos, incluindo os valores de referência e os estabelecimentos parceiros, estará permanentemente disponível nos meios de comunicação do Hospital.

§5º - Os descontos e vantagens previstos neste artigo:

- a) Não são cumulativos com outras promoções ou convênios;
- b) Aplicam-se exclusivamente a procedimentos eletivos e previamente agendados;
- c) Estão sujeitos à disponibilidade de agenda dos profissionais e parceiros;
- d) Não se aplicam a materiais, medicamentos ou taxas hospitalares, salvo quando expressamente indicado por parceiros como farmácias.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação da administração do Hospital, com ampla divulgação aos participantes.

Art. 14 – O Programa não gera, para os participantes, qualquer direito adquirido quanto à manutenção de benefícios, valores ou condições anteriormente praticadas.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa do Hospital, observando-se os princípios da boa-fé, equidade e função social do Clube.

Art. 16 – O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste regulamento será o da comarca de Conchal/SP.

Conchal/SP, 01 de janeiro de 2026.

HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI
Associação Filhas de São Camilo